

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o 2º Semestre do ano letivo de 2022, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Tel. Residencial: \_\_\_\_\_ Tel. Comercial: \_\_\_\_\_ Tel. Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL FINANCEIRO:** \*Na qualidade de representante legal do(a) aluno(a), quando for o caso.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Tel. Residencial: \_\_\_\_\_ Tel. Comercial: \_\_\_\_\_ Tel. Celular: \_\_\_\_\_

E-mail(s): \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: ( ) Pai. ( ) Mãe. ( ) Filho(a) ( ) Irmão(ã) ( ) Outros. Especificar: \_\_\_\_\_

E de outro, como CONTRATADA, o **Instituto Nacional de Ensino Superior, Previdência, Seguridade Social e Serviços – (IA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.961.551-0001-17, representante da **FACULDADE Anasps**, credenciada pela Portaria MEC nº 192, de 21 de março de 2022, DOU nº 56 de 23/03/22. Seção 1, com sede no **SCS Quadra 1, Bloco K, Lote 30, Edifício Denasa, 10º Andar, Salas 1001 a 1004, Asa Sul, Cep 70.398-900, Brasília/DF**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sob as formas da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01, mediante as cláusulas e condições a seguir, a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais dos cursos de graduação na modalidade EaD pela CONTRATADA a CONTRATANTE, ou, caso não seja a CONTRATANTE, ao aluno acima identificado, durante o segundo semestre de 2022 no regime seriado semestral, de acordo com o planejamento pedagógico educacional da Faculdade Anasps, e em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

§1º - As aulas serão ministradas na modalidade EaD conforme projeto pedagógico do curso (PPC) em salas de aula, ambientes virtuais ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotada e nos termos da legislação federal aplicável.

§2º - Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela CONTRATADA ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA assegura à CONTRATANTE, 1 (uma) vaga no seu corpo discente a ser utilizada conforme curso, semestre e turno, especificados neste contrato, ministrando o ensino através de aulas e demais atividades escolares, cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.

§1º - O relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE ocorrerá também por meio dos canais digitais escolares oferecidos pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE sua utilização através de *login* e senha que devem ser mantidos em sigilo, não devendo ser compartilhados com terceiros.

§2º - Reserva-se a CONTRATADA, 10 (dez) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma, cujo número de estudantes seja inferior a 25 (vinte e cinco), proporcionando ao aluno o direito de ocupar uma vaga em outra turma do mesmo ou de outro curso, no mesmo ou em outro turno, desde que exista, ou a devolução integral do valor pago na matrícula;

§3º - A prestação dos serviços educacionais objeto deste contrato tem início com a matrícula do aluno acima, e término no último dia previsto no calendário escolar para fins pedagógicos, não isentando as parcelas ainda a vencer.

§4º - É de inteira competência e responsabilidade da CONTRATADA, a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação dos serviços educacionais, inclusive diante da natureza de seus conteúdos, bem como o cumprimento das normas e do seu Regimento Interno.

§5º - A CONTRATANTE, ao formalizar o Contrato via aceite eletrônico na web, confirma e aceita todos e quaisquer termos e condições dos contratos de prestação de serviços dos semestres anteriores referentes ao Curso, independentemente de tais contratos terem sido assinados ou confirmados via aceite eletrônico na web.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Como contraprestação pelos serviços a serem prestados a CONTRATANTE, informada previamente das condições, aceita e se obriga a efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, correspondente ao Curso Superior de (\_\_\_\_) Tecnologia em Gestão Pública ou (\_\_\_\_) Licenciatura em Pedagogia, com vigência para o semestre contratado, cujos descontos concedidos estão condicionados no pagamento da 1ª mensalidade no ato da matrícula e as demais até o quinto dia útil de cada mês após o início das aulas nos seguintes termos:

**QUADRO DE VALORES DAS MENSALIDADES**

Grupo	Mensalidade do curso	Bolsa	Mensalidade com a bolsa	Desconto para pagamento até o 5º dia útil	Mensalidade para pagamento até o 5º dia útil
Associados Anasps e Funcionários da Anasps	R\$ 198,00	Parcial de 50%	R\$ 99,00	5%	R\$ 94,05
Dependentes de Associados da Anasps	R\$ 198,00	Parcial de 50%	R\$ 99,00	5%	R\$ 94,05
Clube Anasps/Convênios	R\$ 198,00	Parcial de 50%	R\$ 99,00	5%	R\$ 94,05
ENEM	R\$ 198,00	Parcial de 30%	R\$ 138,60	5%	R\$ 131,67
Comunidade em Geral	R\$ 198,00	Não se aplica	R\$ 198,00	5%	R\$ 188,10

§1º - A primeira parcela do quadro acima, que garante o vínculo acadêmico entre CONTRATANTE e CONTRATADA para o **2º Semestre Letivo de 2022**, será paga no ato da matrícula, à vista, em espécie ou no cartão crédito/débito, e tem caráter de sinal e princípio de pagamento, razão pela qual, somente será devolvida à CONTRATANTE que solicitar o cancelamento da matrícula até 1 (um) dia antes do início do período letivo, na razão de 70% (setenta por cento) dos valores pagos, ficando o valor restante destinado aos custos operacionais da matrícula. Para o pagamento das demais mensalidades, serão gerados os respectivos boletos bancários.

§2º - A confirmação da matrícula da CONTRATANTE para o 2º Semestre letivo de 2022 dar-se-á mediante a quitação da primeira parcela e entrega de todos os documentos necessários, ficando condicionada à confirmação do crédito a favor da CONTRATADA. Não havendo adimplemento da obrigação, a matrícula será automaticamente cancelada.

§3º - As parcelas não pagas até o 5º dia útil do mês de vencimento terão reduzidos os percentuais aplicados para a concessão de descontos, conforme previsto no caput "QUADRO DE VALORES DAS MENSALIDADES".

§4º - Caso a CONTRATANTE não se enquadre nos requisitos regimentais da CONTRATADA, a mesma reserva-se no direito de regularizar sua situação acadêmica, fazendo o remanejamento automático de sua matrícula para o semestre do curso de efetivo e regular enquadramento.

§5º - Para os alunos que efetuarão a renovação de matrícula, a 1ª parcela poderá ser paga no mês referente ao 1º mês do início do semestre, dentro do vencimento estipulado no boleto bancário.





Faculdade Anasps

§6º - Fica esclarecido que a parcela, embora mensal, não corresponde necessariamente ao mês em curso, mas ao parcelamento do valor do serviço.

§7º - O não recebimento do boleto ou aviso de cobrança por culpa da CONTRATANTE não exime ou justifica a ausência de pagamento de qualquer parcela, na data de vencimento, fixado à cláusula terceira.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até a data de vencimento de cada mês estipulada nos boletos, nos locais indicados pela CONTRATADA, e comprovar-se-ão mediante a apresentação pela CONTRATANTE do recibo (ou boleto), os quais poderão ser solicitados a qualquer tempo para efeito de quitação da mesma, individualizando a obrigação paga de mensalidade e/ou taxa administrativa.

§1º - Sendo a CONTRATANTE beneficiário(a) de qualquer desconto, abono ou bolsa de estudos concedida pela CONTRATADA, a qualquer título, ficará automaticamente cancelado o benefício quando o pagamento não for efetuado até a data prevista, devendo a parcela ser paga pelo seu valor integral, acrescida de demais valores previstos neste contrato.

§2º - Os descontos oferecidos terão como prazo de validade o período correspondente ao semestre da concessão.

§3º - A CONTRATADA se reserva no direito de cancelar, sem prévio aviso, qualquer desconto oferecido à CONTRATANTE em caráter promocional, observados os itens anteriormente acordados.

§4º - Os descontos oferecidos no Quadro de Valores das Mensalidades não serão cumulativos e serão cancelados automaticamente pela CONTRATADA com a saída do associado da Anasps ou do Clube Anasps.

§5º - Em caso de falta de pagamento até o vencimento previsto na Cláusula terceira de qualquer das parcelas da semestralidade, a CONTRATANTE ficará constituída em mora, nos termos do Código Civil Brasileiro, passando o valor não pago, pois, a constituir dívida líquida e certa, cobrável por vias administrativa e/ou judicial. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV, além de juro de 1% (um por cento) ao mês, além de outras incidências sobre inadimplências que a legislação permitir.

§6º - Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.

§7º - Em caso de inadimplência de cada parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias, fica ciente a CONTRATANTE que a ocorrência poderá ser levada a registro em Cadastros de Consumidor, previsto na seção VI, do capítulo V, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse caso a CONTRATADA poderá utilizar-se dos serviços de empresas especializadas para efetuar a cobrança por via administrativa, cabendo a CONTRATANTE arcar com as despesas decorrentes. Além disso, a CONTRATADA poderá levar este contrato a protesto, com o consequente registro no Serviço Central de Proteção ao Crédito, além de utilizar-se dos recursos judiciais de cobrança, em conformidade com as normas do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. A Faculdade Anasps se reserva o direito de não renovar a matrícula do(a) aluno(a) inadimplente com as parcelas da semestralidade e outros débitos, nos termos do art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

#### CLÁUSULA QUINTA

Havendo comprovado aumento de custos da CONTRATADA, por força de alterações de ordem legal, os valores das parcelas da semestralidade poderão ser revistos e reajustados anualmente, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, nos moldes previstos na Lei nº 9.870/99 renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24 de 23/08/2001.

#### CLÁUSULA SEXTA:

§1º - A CONTRATANTE teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização conhecendo-as e aceitando-as livremente.

**Parágrafo único:** A CONTRATANTE reconhece que eventuais descontos ou benefícios concedidos pela CONTRATADA serão válidos exclusivamente para o semestre letivo e poderão, a qualquer momento e a exclusivo critério da CONTRATADA, serem revistos, cancelados, alterados, total ou parcialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da organização curricular da CONTRATADA e de seu calendário acadêmico.



§1º - Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas, serviços de estudos de recuperação, segunda chamada de prova não justificada, cursos paralelos, serviços facultativos e segunda via de documentos escolares, pelos quais a CONTRATADA poderá cobrar as taxas correspondentes.

§2º - Os Serviços opcionais, de uso facultativo para a CONTRATANTE ou para o aluno parte deste contrato, como atividades e aulas extras (não constantes do currículo obrigatório), segundas chamadas de provas ou exames finais, aulas de recuperação, bem como documentos escolares (histórico escolar, atestado de escolaridade, guia de transferência e outros), material didático e processo de aproveitamento de disciplinas, não estão incluídos por este contrato, os quais serão cobrados à parte, na conformidade da tabela aprovada pela Direção Geral da Faculdade Anasps.

#### CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATANTE (configurando trancamento da matrícula, cancelamento da matrícula e transferência do aluno) mediante requerimento por escrito junto à Secretaria da CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias da data de rescisão pretendida.

§1º - Para efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE deverá estar quite com suas obrigações financeiras previstas até o mês da rescisão, inclusive.

§2º - A desistência, não formalizada até o encerramento do semestre letivo, implica em abandono dos estudos e acarreta a reprovação do aluno nas disciplinas em que foi matriculado, além de sujeitar a CONTRATANTE ao pagamento pro-rata da mensalidade até o último dia correspondente a efetiva prestação de serviços pela CONTRATADA, além da multa contratual equivalente ao valor de uma mensalidade do curso.

§3º - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir, aceitar e fazer vincular letra de câmbio, ou outro título de crédito que convier à CONTRATADA, referente às obrigações a vencer, e/ou vencidas, a pagar e/ou não pagas, acrescidas, quando for o caso, das implicações previstas na Cláusula Quarta e seus parágrafos, ou a valer-se de firma especializada ou profissionais de advocacia para a cobrança de seu crédito, cabendo a CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas resultantes do processo de cobrança, inclusive honorários de advogado. A CONTRATANTE terá iguais direitos frente às obrigações não cumpridas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de o aluno comprometer o nome ou reputação da instituição de ensino, por atos de indisciplina, ou outros atos previstos no Regimento Interno.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pela guarda de objetos da CONTRATANTE, bem como por extravios e/ou danos de qualquer espécie ou natureza que lhes forem causados dentro ou fora do estabelecimento, competindo a CONTRATANTE defendê-los de esbulhos e/ou turbações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao firmar o presente, a CONTRATANTE declara que tem prévio conhecimento do Regimento Interno da Faculdade Anasps e do projeto pedagógico do curso que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas obrigações bem como às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.

§1º - Obriga-se a CONTRATANTE a cumprir, ou fazer com que o aluno cumpra o calendário acadêmico e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

§2º - A CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade da aquisição de todo o material individual exigido, assumindo exclusivamente toda a responsabilidade de qualquer consequência que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas no ato da matrícula relativas à aptidão legal do aluno, para a frequência na série e nível de ensino indicados, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas até 30 (trinta) dias, contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, o encerramento da prestação de serviços, e a rescisão do presente contrato, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATANTE declara estar em dia com os pagamentos assumidos perante a CONTRATADA, por força de contrato anterior, e está ciente de que a CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula da CONTRATANTE para o período letivo posterior nos casos de inadimplemento de qualquer das obrigações pactuadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATANTE fica ciente que a CONTRATADA poderá, a qualquer momento, ceder no todo ou em parte os direitos e obrigações inerentes deste contrato à empresa sua filiada, coligada, controladora, controlada ou subsidiária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATANTE fica ciente que a CONTRATADA poderá transferir em qualquer tempo a sede do Curso para local a ser definido no Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Reserva-se às partes o direito, sob qualquer hipótese, de fazer valer as cláusulas e parágrafos aqui pactuados, espontaneamente, e sob nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá alegar que desconhece cláusulas e parágrafos aqui expressos e que o contrato é um documento unilateral.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA


Os beneficiários com descontos especiais aqui regulamentados, automaticamente aceitam conceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para a Faculdade Anasps para fins comerciais e institucionais.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro de Brasília/DF, por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, com 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 .

**RESPONSÁVEL FINANCEIRO**  
Contratante

  
**FACULDADE ANASPS**  
Contratada

1º TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

2º TESTEMUNHA \_\_\_\_\_